

Porto Alegre, 8 de outubro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 26.898/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Uruguaiana solicita orientação acerca do que segue:

A Mesa Diretora requer parecer deste instituto, a respeito da alteração quanto a possibilidade do Poder Legislativo fazer a **revisão total** ou até mesmo de emendar a Lei Orgânica do Município em função de que em Uruguaiana, desde 9/01/2017, o Executivo decretou, através do Decreto 80/17, Estado de Calamidade Financeira, conforme documentos em anexo.

A Mesa Diretora pretende tramitar o Projeto de Lei que altera a Lei Orgânica para alterar o prazo de recesso da atual Lei Orgânica do Município para que fique igual ao período da Câmara Federal e, sendo assim, requer parecer sobre a possibilidade de fazer isso, ou se há impedimento em função do decreto de calamidade financeira, uma vez que o art. 78 da Lei Orgânica do Município, rege que a mesma não poderá ser emendada em estado de Calamidade, mas não define explicitamente a condição de estado de calamidade financeira, conforme segue:

L.O.M. - Art. 78 - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção do Estado, de estado de defesa que abranger áreas do Município, do estado de calamidade pública ou de estado de sítio.

Quer saber-se se é possível, permitido ao Poder Legislativo de Uruguaiana realizar emenda à Lei Orgânica, ainda em 2018, em função dos decretos emitidos pelo Executivo em 2017 e 2018 de estado de calamidade financeira, renovado pelo Decreto 413/2018 de 26 de junho de 2018.

II. A Constituição Federal trata no art. 136 de calamidades de grandes proporções na natureza, ou seja, em fenômenos não artificiais. Sendo assim, não existe previsão constitucional para decretar situação de calamidade "financeira".

Veja-se que a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010¹ e o Decreto Federal

¹ Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 12.983, de 2014)



IGAM[®]

nº 7.257, de 4 de agosto de 2010², que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, e restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastres, trazem procedimentos a serem adotados para a decretação em âmbito local.

* Por meio do Decreto nº 7.257, de 2010, o reconhecimento do estado de calamidade pública se dá por elementos como descrição de tipo de desastre, área afetada, estimativa de danos humanos, materiais, ambientais e serviços essenciais prejudicados; entre outros que não condizem com a situação posta.

A preocupação com a edição de atos dessa natureza, ou seja, os decretos de calamidade “financeira” mencionados na consulta, levou órgãos de controle no Brasil a emitir avisos de alerta aos Municípios quanto aos riscos assumidos pelas Prefeituras em virtude da falta de previsão legal para sustentá-los³.

Ademais, destaca-se que, por força o inciso I do art. 24 da Constituição Federal, o Município não tem competência para legislar sobre direito financeiro.

III. Diante do exposto, considerando que o decreto de calamidade pública, que trata de fenômenos naturais, encaminhado à consulta já esgotou a vigência e os demais, objetos do questionamento, tratam de decretos de calamidade “financeira”, que não possuem amparo na Constituição Federal, não se vislumbram obstáculos para a alteração da Lei Orgânica Municipal, desde que adotado o devido processo legislativo especial.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

² Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.

³ https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/comunicado_sdg_06_2017.pdf